**Parecer nº 465/2023-E**

**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA – DESIGNAÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE – OUTORGA E INVESTIDURA A CANDIDATO APROVADO NO 12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO – UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça**

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Santana de Parnaíba.

Às fls. 387 constam informações de que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba integrou o 12º Concurso de Outorga de Delegações e que na Sessão Solene de Escolha, Outorga e Investidura, realizada no dia 05/10/2023, o Senhor Rodrigo da Costa Dantas foi devidamente investido na referida delegação, agora sendo necessária a sua entrada em exercício.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código 40L1HJ7F.

Contudo, tratando-se de unidade criada por lei e ainda não instalada, faz-se necessária a designação da corregedoria permanente, que dará o início de exercício ao delegado.

***É o breve relatório.***

***PASSO A OPINAR***

Constam destes autos, às fls. 197, manifestação das MMª. Juízas de Direito Titulares das 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Santana de Parnaíba, no sentido de que **não houve** consenso para a definição da corregedoria permanente da unidade extrajudicial a ser instalada, pugnando, assim, que a definição seja feita por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Às fls. 195/196 consta cópia da página da Secretaria da Magistratura – SEMA, dando conta de que a 2ª Vara Cível da mencionada Comarca encontra-se vaga, e à fls. 198/199 dados de antiguidade das magistradas titulares das 1ª e 3ª Varas Cíveis locais.

Às fls. 228/386 encontram-se insertas planilhas de controle do movimento judiciário de todas as Varas da Comarca de Santana de Parnaíba, nas quais constam o número de processos em andamento.

De acordo com recentes redistribuições de corregedorias permanentes (fls. 208), temos o edital atualizado que segue, observando que a corregedoria da Central de Mandados, pleiteada pela magistrada da 3ª Vara Cível, será decidida pela E. Presidência, conforme fls. 206 e 212:

**SANTANA DE PARNAÍBA**

**Diretoria do Fórum**
Secretaria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código 40L1HJ7F.

Seção de Administração Geral
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**
Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis)
Juizado Especial Cível

**2ª Vara Cível**
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos *(executa serviços de registro civil)*
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus
Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2022 a 15/12/2023)

**3ª Vara Cível**

**Vara Criminal**
Ofício Criminal
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Júri
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Infância e Juventude (infracional e protetiva)
Juizado Especial Criminal

Infere-se, pois, do recém publicado Edital de Corregedores Permanentes da referida Comarca que, das Varas Cíveis, apenas a 1ª e a 3ª não detêm a atribuição relativa à Corregedoria Permanente dos Serviços Extrajudiciais.

Ocorre que a 1ª Vara Cível detém a Corregedoria Permanente do Ofício Cível e também do Juizado Especial Cível local.

Além disso, a partir do estudo do Movimento Judiciário, verifica-se que, a despeito da proximidade do número de feitos distribuídos, o número de feitos em andamento é inferior na 3ª Vara Cível conforme tabela comparativa abaixo:

| | **Feitos em Andamento** | **Feitos Distribuídos (setembro de 2023)** |
|---|---|---|

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código 40L1HJ7F.

| | **(setembro de 2023)** | |
|---|---|---|
| **1ª Vara Cível (fls. 249/268)** | 7.570 | 171 |
| **3ª Vara Cível (fls. 317/330)** | 5.459 | 184 |

Neste passo, para atendimento ao interesse público; à melhor prestação e distribuição dos serviços da Comarca de Santana de Parnaíba, atentando-se, ainda, a natureza da matéria que mais se aproxima da esfera cível, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, de rigor a atribuição da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba à 3ª Vara Civel da Comarca, que atualmente não detém nenhuma Corregedoria Permanente.

A alteração, nestes moldes, melhor atenderá o interesse público e a distribuição dos serviços da Comarca de Santana de Parnaíba, sem que se observe sobrecarga às funções já exercidas.

Caso seja aprovado esse parecer, sugiro seja imediatamente publicado novo edital, cuja minuta deverá ser elaborada pela DICOGE, dada a excepcionalidade do caso.

Ante ao exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja atribuída à 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba a corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código 40L1HJ7F.

*Sub censura.*

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

**LETÍCIA FRAGA BENITEZ**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código 40L1HJ7F.

CONCLUSÃO

Em 27 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Patrícia Manente, Coordenadora da DICOGE 1, digitei

**Proc. nº 2020/86150**

**Vistos.**

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Santana de Parnaíba.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, e *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura, fica **atribuída** a **corregedoria permanente** do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da referida Comarca.

Desde já publique-se o edital atualizado e façam-se as comunicações de praxe à SPI, STI, bem como ao MM. Corregedor

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código RJ28D1O3.

Permanente, para ciência.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00086150 e o código RJ28D1O3.